



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

LEI MUNICIPAL N.º 1010/2016

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Egídio de Assis Neto, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter consultivo, permanente e de âmbito municipal, responsável pelo controle social da Política Municipal de Saneamento Básico de Santana do Manhuaçu, mediante participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

I - participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Santana do Manhuaçu;

III - promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada 2 (dois) anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;

IV - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da Concessionária dos serviços de água e esgoto, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município;

V - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VI - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

IX - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

X - aprovar as propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

XI - conhecer e decidir sobre recursos de decisões finais de órgão municipal de regulação de serviços de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento terá a seguinte composição:

I - Do titular dos serviços: 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu,

II - Do órgão governamental: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras,

III - Do prestador de serviços: 01 (um) representante da COPASA em Santana do Manhuaçu,

IV - Dos usuários dos serviços: 01 (um) representante das associações comunitárias em funcionamento no Município,

V - Das entidades técnicas: 01 (um) representante inscrito junto ao CREA/MG, residente ou prestador de serviços no Município.

§ 1º. Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas.

§ 4º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, a ser regulamentado no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º. Os membros do Conselho têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 6º. Os representantes dos órgãos e entidades públicas serão indicados pelos seus gestores.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito;

III - cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

IV - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, por deliberação da maioria de seus membros;

V - o Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano;

VI - o Conselho buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a promulgação da Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis. (16/03/2016).

Egídio de Assis Neto
Prefeito Municipal